



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 001/2023

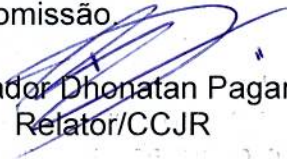
RELATÓRIO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 76/2023

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa permitir a investidura de Vice-Prefeito no cargo de Secretário Municipal cumulativamente ao exercício das funções do cargo eletivo, incluídas as previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 88 da referida Lei, devendo o agente optar pelo subsídio de apenas um dos cargos.

O autor levou em consideração que a jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais jurisdicionais brasileiros têm admitido a acumulação do cargo eletivo de Vice-Prefeito com o cargo político de Secretário Municipal, desde que haja previsão na Lei Orgânica e o agente opte pelo subsídio de apenas um dos cargos.

A Constituição da República, em seu artigo 18, postula a autonomia político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cumpre salientar que a Constituição do Estado de Rondônia também dispõe, em seu artigo 122, que "*Os municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, observando o disposto no art. 30, incisos I a IX, da Constituição Federal*".

Assim, manifesto pela legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social da Matéria, devendo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica receber parecer favorável desta Comissão.


Vereador Dhonatan Pagani
Relator/CCJR

PARECER DA CCJR Nº 001/2023

O Relator apresentou análise detalhada da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 76/2023, com o objetivo de permitir a investidura de Vice-Prefeito no cargo de Secretário Municipal cumulativamente ao exercício das funções do cargo eletivo, incluídas as previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 88 da referida Lei, devendo o agente optar pelo subsídio de apenas um dos cargos.

Diante do exposto e considerando a legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social da Matéria, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável**, para que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica seja deliberada em Plenário.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2023.


Vereador Dhonatan Pagani
PRESIDENTE


Vereadora Cléria Alves
SECRETÁRIA


Vereador Wilson Tabalipa
MEMBRO